



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Coordenação-Geral de Análise de Aquisições de Tecnologia da Informação e Comunicação

ACORDO CORPORATIVO Nº 13/2022

PROCESSO Nº 19974.100145/2022-44

ACORDO CORPORATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E A AUTODESK, INC, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, doravante denominada SGD/ME, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar, inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0001-41, neste ato representada pelo Senhor Secretário de Governo Digital Substituto, ULYSSES CESAR AMARO DE MELO, matrícula SIAPE nº 0745092, nomeado pela Portaria nº 269, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 28/06/2019, na Seção 2, página 25 e do outro lado a empresa AUTODESK, INC, inscrita no CNPJ nº 05.714.112/0001-28, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada AUTODESK, conforme a documentação que acompanha este instrumento, com sede na The Landmark at One Market, 1 Market Street, Suite 400, San Francisco, Califórnia 94105, Estados Unidos da América, neste ato representada por seu Diretor de Canais de Américas, Senhor KIRK CLARENCE GIVENS, portador do passaporte U.S.A. nº ****, , resolvem nesta data celebrar o presente ACORDO CORPORATIVO, nos termos da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), e da [Instrução Normativa SGD/ME nº 1 de 4 de abril de 2019](#), e alterações, mediante as cláusulas seguintes e seus respectivos anexos, quais sejam, o Anexo I – Catálogo de Produtos e Serviços e o Anexo II – Minuta do Termo de Adesão.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este documento define os parâmetros para que os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) utilizem a listagem de produtos e serviços e respectivos valores de referência, estabelecidos em conformidade com os termos e condições deste Acordo, em processos de contratação que englobem os produtos ou serviços da AUTODESK descritos no Anexo I.

1.2. Para fins deste Acordo, os órgãos e entidades citados na cláusula 1.1. são aqueles da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

1.3. Os benefícios decorrentes do presente Acordo estendem-se às empresas estatais federais

dependentes de recursos do tesouro nacional para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, sem necessidade de celebrarem termo de adesão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PREMISSAS E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

2.1. A assinatura e a celebração deste Acordo não obrigam, direta ou indiretamente, qualquer órgão ou entidade que integre os poderes da União a celebrar qualquer contrato para a aquisição ou fornecimento de licenças ou serviços com a **AUTODESK**.

2.2. O presente Acordo é de aplicação vinculativa aos órgãos e entidades integrantes do SISP que estejam realizando processo de contratação que se encontre na fase de planejamento da contratação, renovação ou prorrogação de licenciamento de produtos ou serviços **AUTODESK** que constem no **Anexo I**.

2.2.1. Especificamente nas hipóteses de renovação e prorrogação de contratos, a aplicação do presente Acordo apenas ocorrerá quando houver identidade entre o objeto do contrato e o Catálogo constante do **Anexo I**.

2.2.2. Não implica responsabilidade à **AUTODESK** a aceitação de proposta com valores maiores que o PMC-TIC por parte dos órgãos integrantes do SISP, a oferta de valores maiores que o PMC-TIC nos novos processos de contratações, ou a negativa em redução de preços nas renovações e prorrogações por parte das revendas autorizadas.

2.3. As empresas estatais não enquadradas no subitem 1.3, órgãos e entidades dos outros poderes da esfera federal, distrital, estadual e municipal, a critério e decisão individualizada da **SGD/ME** e da **AUTODESK**, poderão aderir a este acordo, por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Acordo, conforme **Anexo II**, comprometendo-se a cumprir os termos e condições comerciais existentes no **Anexo I**.

2.3.1. Caso a empresa estatal aderente não seja mais de controle societário majoritário do Poder Público, sua adesão ao presente Acordo fica imediatamente extinta a partir da formalização do respectivo ato societário.

2.4. Os produtos e serviços **AUTODESK** abrangidos por este Acordo limitam-se àqueles previstos e descritos no **Anexo I**, que somente poderá ser modificado mediante negociação entre a **SGD/ME** e a **AUTODESK**.

2.5. Todos os valores de referência para os produtos e serviços previstos e descritos no **Anexo I** serão divulgados em moeda local (Real), já contendo todos os impostos aplicáveis, suporte e atualização, e terão aplicação imediata após a assinatura e publicação do presente Acordo pela **SGD/ME**.

2.5.1. As propostas comerciais, durante os processos licitatórios e contratações diretas, serão oferecidas pela **AUTODESK** e seus revendedores com todos os impostos cabíveis inclusos, nos termos do item 2.5.3 deste Acordo.

2.5.2. Nos casos de venda indireta, ou seja, através de suas revendas autorizadas, a **AUTODESK** ofertará os produtos e serviços previstos e descritos no **Anexo I** em condições comerciais que permitam que

as referidas vendas respeitem os valores máximos de referência estabelecidos no **Anexo I** deste Acordo.

2.5.3. No modelo indireto de vendas, os atos comerciais relativos à comercialização dos produtos e serviços **AUTODESK** são realizados por vendas autorizadas independentes e autônomas, as quais podem, a seu exclusivo critério, apresentar propostas de preço nas licitações públicas para fornecimento de bens e serviços às organizações governamentais no Brasil, levando em consideração os tributos aplicáveis, custos e outros elementos para compor os preços a serem praticados, sendo certo que suas propostas são apresentadas de forma individual e independente, sem qualquer interferência ou influência da **AUTODESK** em sua composição.

2.6. Por este instrumento, a **AUTODESK** declara que não pratica o “registro de oportunidade” junto a seus revendedores, de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.7. Respeitado o disposto nos itens 2.5 e 2.6 supra, destaca-se que os preços definidos no **Anexo I** deste Acordo se configuram como Preços Máximos de Compra de Item de TIC (PMC-TIC), em processos de contratação com as vendas autorizadas da **AUTODESK**, sendo possível negociação suplementar por menores preços no decorrer dos processos licitatórios ou de contratação pelos órgãos, objetivando a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sendo certo que a **AUTODESK** não possui controle sobre os preços praticados por suas vendas autorizadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FINALIDADES

3.1. São finalidades deste Acordo:

- a) promover maior eficiência e economicidade dos processos de contratação de produtos e serviços abrangidos por este Acordo no âmbito da Administração Pública;
- b) fomentar a disseminação de informações e a transparência das contratações públicas;
- c) harmonizar as contratações públicas que possuam por objeto os produtos ou os serviços elencados no **Anexo I**;
- d) racionalizar os custos da contratação dos produtos e serviços relacionados neste Acordo; e
- e) otimizar as contratações, possibilitando melhor gerenciamento dos contratos e agilização dos respectivos processos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações comuns à SGD/ME e à **AUTODESK**:

- a) observar as obrigações estipuladas neste Acordo, bem como em seus Anexos.
- b) Todas as comunicações referentes a questões comerciais deste Acordo devem ocorrer entre os pontos focais das Partes, quais sejam:

AUTODESK: Claudio Pinto

E-mail: claudio.pinto@autodesk.com

SGD/ME: Coordenador-Geral de Análise de Aquisições de TIC

E-mail: cgaat.sgd@economia.gov.br

4.2. São obrigações individuais da **SGD/ME**:

- a) publicar o extrato do presente Acordo no Diário Oficial, conforme dispõe o parágrafo único, do art. 61, da [Lei nº 8.666, de 1993](#); e
- b) publicar eventuais atualizações ou alterações dos produtos ou serviços constantes nos **Anexo I**, bem como seus respectivos preços, após negociação prévia com a **AUTODESK**, em até 60 dias após a apresentação das mudanças.

4.3. São obrigações individuais da **AUTODESK**:

- a) Fornecer os produtos e serviços previstos e descritos no **Anexo I** para as suas vendas autorizadas em condições comerciais que permitam que estas respeitem os valores máximos de referência estabelecidos no **Anexo I** deste Acordo;
- b) Dar ciência aos seus distribuidores e revendedores quanto aos parâmetros, premissas e demais condições estipuladas neste Acordo e futuras alterações;
- c) Abster-se da prática do “registro de oportunidade” junto a seus revendedores, de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
- d) Informar e realizar negociação prévia com a **SGD/ME** sobre a necessidade de atualização ou alteração dos produtos ou serviços constantes no **Anexo I**, bem como seus respectivos preços; e
- e) Envidar esforços para fornecer informações acerca dos produtos do catálogo contratados pelos órgãos do SISP e dos órgãos e entidades que assinaram termo de adesão, no balanço do Acordo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este Acordo terá vigência de 12 (doze) meses contados da sua data de publicação no Diário Oficial da União.

5.2. As Partes poderão, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência deste instrumento mediante assinatura de Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Este Acordo poderá ser rescindido, de forma justificada, mediante notificação de uma das Partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

6.2. A **AUTODESK** poderá utilizar como justificativa para o pedido de rescisão antecipada, dentre outros: (i) a descontinuidade dos produtos ou serviços previstos no **Anexo I**; (ii) qualquer fato superveniente que impacte os produtos ou serviços do **Anexo I**; e (iii) a impossibilidade de se alcançar acordo nas renegociações previstas na alínea “d” do item 4.3;

6.3. Este Acordo poderá ser rescindido, de forma injustificada, mediante notificação de uma das Partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

6.4. A rescisão deste Acordo não implica a rescisão dos contratos vigentes celebrados entre os Órgãos e a **AUTODESK** que tenham sido firmados em conformidade com os termos e condições estabelecidos neste Acordo;

6.5. A **AUTODESK** está ciente que o não cumprimento das obrigações ensejará a rescisão do presente Acordo e fixação unilateral pela **SGD/ME** do Catálogo com condições padronizadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO DO CATÁLOGO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

7.1. Os itens constantes do **Anexo I** e seus respectivos preços de referência poderão ser atualizados quando houver alterações de produtos, serviços ou valores, mediante notificação prévia e negociação entre as Partes, em até 30 (trinta) dias após a notificação, por meio de termo aditivo ao Acordo Corporativo.

7.2. Na atualização do Catálogo, caso as Partes não cheguem a um consenso sobre a nova lista de produtos e/ou preços, o Acordo corrente permanecerá com as mesmas condições em que já se encontra pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação.

7.3. Após decorrido o prazo previsto no item 7.2, não havendo consenso entre as Partes, o Acordo será automaticamente suspenso e, decorridos mais 30 dias sem consenso após a suspensão, encerrado.

7.4. Independente da ocorrência de atualizações dos itens constantes do **Anexo I** e seus respectivos preços de referência na forma da Cláusula 7.1, na hipótese de prorrogação do prazo de vigência deste instrumento de acordo com a Cláusula 5.2, os preços de referência poderão ser atualizados monetariamente, mediante manifestação da **AUTODESK**, respeitada a periodicidade anual, com base no Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI) acumulado de 12 (doze) meses, calculado e divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

7.5. Os catálogos de produtos e serviços contendo os itens e os preços de referência atualizados terão aplicação imediata para os novos contratos a partir de sua publicação.

7.6. Os preços de referência atualizados deverão ser utilizados pelos Órgãos para fins de renegociação por ocasião de renovação contratual, com base no princípio da manutenção da economicidade da contratação, sendo a **AUTODESK** responsável por cumprir os termos deste acordo.

7.7. As atualizações decorrentes de nova negociação entre as Partes deverão ser submetidas à análise jurídica, observada a legislação em vigor e o trâmite correspondente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CATÁLOGO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

8.1. O Catálogo de produtos e serviços previstos e descrito no **Anexo I**, contendo os Preços

Máximos de Compra de itens de TIC (PMC-TIC) a serem utilizados pelos Órgãos serão publicados pela **SGD/ME** em sítio eletrônico específico, devidamente referenciado por meio de numeração em ordem crescente de atualização, data de publicação, histórico de alterações e assinaturas dos representantes da **SGD/ME** e da **AUTODESK**.

8.2. É de responsabilidade dos Órgãos a utilização, como referência em seus processos de compra, do catálogo de produtos e serviços publicado pela **SGD/ME** vigente à época da fase de planejamento da contratação, prorrogação ou renovação de contratos, na forma da Cláusula Primeira.

9. CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DE REPASSES FINANCEIROS

9.1. O presente Acordo não contempla repasse de recursos financeiros entre as Partes, devendo cada uma delas arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios, ficando estabelecido, porém, que o surgimento de atividades que requeiram o repasse de recursos, de uma parte à outra, implicará a elaboração de instrumentos específicos, a serem aprovados pelas signatárias em acordos bilaterais ou multilaterais, conforme o caso, observada a legislação em vigor e o trâmite correspondente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO E LEIS APLICÁVEIS

10.1. O presente Acordo será regido, executado e interpretado conforme as leis brasileiras.

10.2. As Partes elegem como foro competente a cidade de Brasília, Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura decorrentes da execução deste Acordo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo, bem como os casos omissos, serão resolvidos mediante negociação entre as Partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONTROVÉRSIAS

12.1. As controvérsias oriundas da execução do presente Acordo serão dirimidas, sempre que possível, amigavelmente e, caso as Partes não cheguem a um acordo, o conflito poderá ser submetido à Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as Partes firmam o presente Acordo Corporativo na presença de três testemunhas.

Documento assinado eletronicamente

ULYSSES CESAR AMARO DE MELO

Secretário de Governo Digital Substituto

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e
Governo Digital

Ministério da Economia

Documento assinado eletronicamente

KIRK CLARENCE GIVENS

Diretor de Canais de Américas

Autodesk, INC

TESTEMUNHA:

Documento assinado eletronicamente

CRISTIANO JORGE POUBEL DE CASTRO

Analista em Tecnologia da Informação

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e
Governo Digital

Ministério da Economia

Documento assinado eletronicamente

SYLVIO ARMANDO MODE NETO

Presidente

Autodesk do Brasil

Documento assinado eletronicamente

CLAUDIO JOSÉ PINTO

Diretor

Autodesk do Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Ulysses César Amaro de Melo**, **Secretário(a) Substituto(a)**, em 29/12/2022, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Jose Pinto**, **Usuário Externo**, em 29/12/2022, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sylvio Armando Mode Neto**, **Usuário Externo**, em 29/12/2022, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **KIRK CLARENCE GIVENS**, **Usuário Externo**, em 29/12/2022, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Jorge Poubel de Castro**, **Coordenador(a)-Geral**, em 29/12/2022, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30516178** e o código CRC **5DE1ED78**.

Referência: Processo nº 19974.100145/2022-44.

SEI nº 30516178

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2022 - UASG 170347

Número do Contrato: 10/2021.
 Nº Processo: 17166.100236/2021-98.
 Contratante: GERENCIA REG.DE ADMINISTRACAO DO ME - RORAIMA. Contratado: 76.535.764/0001-43 - OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL. Objeto: O presente termo de apostilamento tem por objeto o reajuste do valor ao contrato gra/rr nº 10/2021, apresentação da proposta comercial se deu em 19/08/2021, com o interregno de um ano em 19/08/2022, aplicando-se o índice de correção 9,43% (nove vírgula, quarenta e três por cento), de serviços de telecomunicações (ist), com início do efeito financeiro a partir de 19.08.2022 e término em 31.12.2022.
 previsão do apostilamento está consignado na cláusula sexta do contrato original e dos citados instrumentos contratuais previstos no termo de referência, anexo do edital. Com fundamento legal no art. 37, xxi da constituição federal, no artigo 65, § 8º da lei nº 8.666/93.. Vigência: 14/09/2021 a 31/12/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 239.531,74. Data de Assinatura: 29/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 29/12/2022).

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**EXTRATO DE CONTRATO Nº 331/2022/PGFN/CAFIN**

ESPÉCIE: Contrato nº 331/2022/PGFN/CAFIN/ da Terceira Novação de Dívida. PARTES: a União e a Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto; VALOR: 11.054.556,44 (onze milhões, cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) PROCESSO SEI Nº: 12105.100441/2022-35. DATA DA CELEBRAÇÃO: 27 de dezembro de 2022. REPRESENTANTES: pela Procuradoria da Fazenda Nacional, CLÁUDIO TEIXEIRA DA SILVA, Procurador da Fazenda Nacional; pela COHAB/RP; ROBERTO TAKANOBU ISHIKAWA, Diretor Financeiro e Administrativo; NILSON ROGERIO BARONI, Diretor Presidente.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 450/2022/COF DE CONTRAGARANTIA
 ESPÉCIE: Contrato nº 450/2022/COF de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, relativo ao contrato de empréstimo externo a ser firmado entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE e o New Development Bank - NDB, para o financiamento parcial do "Programa de Apoio à Infraestrutura Urbana, Rural e Social para Atingimento dos ODS". PARTES: República Federativa do Brasil - RFB; o Estado do Paraná - PR e o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE. INTERVENIENTES: O Banco do Brasil S.A e o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A - BANRISUL. PROCESSO Nº: 17944.104526/2020-62. VALOR: € 134.640.000,00 (cento e trinta e quatro milhões, seiscentos e quarenta mil euros). DATA DE CELEBRAÇÃO: 29 de dezembro de 2022. REPRESENTANTES: Pela União, a Procuradora da Fazenda Nacional, SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES; pelo Estado, o Sr. Governador, CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR; pelo Banco do Brasil, o Sr. Gerente Geral, RICARDO SANTA CRUZ CÉSAR; pelo BRDE, o Sr. Diretor, OTOMAR OLEQUES VIVIAN e o Sr. Diretor Presidente, WILSON BLEY LIPSKI; e pelo BANRISUL, Sr. Gerente Adjunto, FÁBIO JACKSON DA SILVA e o Sr. Gerente Geral, RODRIGO GUSEN DA SILVEIRA.

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**SECRETARIA DE GESTÃO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO ACT Nº 10/2021**

Processo SEI/ME no 19973.100762/2021-79.
 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 10 /2021.
 Partícipes: Ministério da Economia, por meio da Secretaria de Gestão, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital (SEGES/SEDGG/ME), e o Ministério da Cidadania, representado pela Secretaria Executiva (MCidadania)
 Objeto: alterar os prazos do Cronograma Físico do Plano de Trabalho do ACT nº 10/2021.
 Da Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ACT nº 10/2021.
 Data da assinatura: 29/12/2022.
 Signatários: Renato Ribeiro Fenili, Secretário de Gestão (SEGES/SEDGG/ME); Cinara Wagner Fredo, Secretária-Executiva (MCidadania).

SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 197/2022**

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria Especial de Modernização do Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República, da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, para os fins que especifica.
 a) Processo: SEI/ME nº 19974.102920/2022-04.
 b) Objeto: O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de Projeto de Transformação Digital: ANA Digital a ser executado na Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho do Processo SEI/ME nº 19974.102920/2022-04.

**AVISO DE LICITAÇÃO
 CONCORRÊNCIA - PAI - SPU Nº 210/2022**

1. A União, por intermédio do Ministério da Economia, via Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, torna público que às 10 horas (horário de Brasília/DF), do dia 13 de fevereiro de 2023, no endereço eletrônico <https://imoveis.economia.gov.br>, será realizada sessão pública eletrônica para venda de imóvel, sendo permitido o envio de propostas até às 09h59, do mesmo dia, sendo este o prazo final para apresentação da documentação e das respectivas propostas para alienação do domínio pleno do imóvel da União a seguir discriminado, nas condições em que se encontra. A licitação será na modalidade de CONCORRÊNCIA, pela maior oferta, respeitado o preço mínimo a ele atribuído.

Item	Localidade	Endereço	Matrícula	Cartório	Descrição	Preço Mínimo
01	Campo Grande/MS	Rua Fortaleza, Lote 26, Quadra 04, Jardim Imá	55.351	Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição	Terreno: Área: 416 m²	R\$ 116.692,16

2. Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação obedecerão rigorosamente aos termos do Edital da Concorrência SPU nº 210/2022.

3. Informações sobre o imóvel poderão ser obtidas nos dias úteis, a partir de 02 de janeiro de 2023, das 14h30 às 17 horas, na Superintendência do Patrimônio da União no Mato Grosso do Sul, localizada na Rua Joaquim Murтинho, nº 65 - Centro - Campo Grande/MS, ou solicitadas por e-mail (alienacao.spums@economia.gov.br) ou telefone, pelo número (67) 3383-4040. Mais informações estão disponíveis no site <https://imoveis.economia.gov.br>.

THALLYTA DE PAIVA LACERDA
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

c) Fundamentação Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, e Portaria SGD/ME nº 2.496, de 2 de março de 2021.

d) Despesa: Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

e) Prazo de vigência: O prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica será de 12 (doze) meses, a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

Data de Assinatura: 28 de dezembro de 2022. Signatários: ULYSSES CESAR AMARO DE MELO, Secretário de Governo Digital Substituto do Ministério da Economia, EDUARDO GOMES DA SILVA, Secretário Especial de Modernização do Estado da Presidência da República e VERONICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS, Diretora-Presidente da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.

EXTRATO DE ACORDO CORPORATIVO Nº 13/2022

a) Espécie: Acordo Corporativo que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e a Autodesk, INC.

b) Processo SEI/ME nº 19974.100145/2022-44.

c) Objeto: Definição de parâmetros para que os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) utilizem a listagem de produtos e serviços e respectivos valores de referência, estabelecidos em conformidade com os termos e condições deste Acordo, em processos de contratação que englobem os produtos ou serviços da AUTODESK descritos no Anexo I.

d) Fundamentação Legal: Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, alterada pela Instrução Normativa SGD/ME nº 202, de 18 de setembro de 2019.

e) Despesa: O presente Acordo não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

f) Prazo de vigência: Este Acordo terá validade de 12 meses contados da data de publicação no Diário Oficial da União, podendo as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência deste instrumento mediante Termo Aditivo.

g) Data de Assinatura: 29 de dezembro de 2022. Signatários: Ulysses Cesar Amaro de Melo, Secretário de Governo Digital Substituto do Ministério da Economia, e Kirk Clarence Givens, Diretor de Canais de Américas.

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2022 - UASG 170011**

Nº Processo: 19739.147288/2021-11.
 Dispensa Nº 2/2022. Contratante: SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO.
 Contratado: 00.360.305/0001-04 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Objeto: O presente contrato tem por objeto a realização de serviços de avaliação de imóveis urbanos de propriedade ou de interesse da união, apresentados pela contratante em todo o território nacional.
 Fundamento Legal: LEI 9.636/1998 - Artigo: 11C. Vigência: 12/09/2022 a 12/09/2023. Valor Total: R\$ 500.000,00. Data de Assinatura: 12/09/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 29/12/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2022 - UASG 170011

Número do Contrato: 21/2019.
 Nº Processo: 04905.002514/2018-02.
 Pregão. Nº 15/2018. Contratante: SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO. Contratado: 12.572.906/0001-60 - ZAGO CONSULTORIA ,ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual de 26 de dezembro de 2022 a 26 de dezembro de 2023.. Vigência: 26/12/2022 a 26/12/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 3.699.682,48. Data de Assinatura: 26/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 26/12/2022).